

SÚMULA 15/2021/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, após aprovação do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei Delegada nº. 02, de 26 de junho de 2014, EDITA O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 15/2021, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com o seguinte teor:

“Salvo quando verificada a existência de nulidades ou questões processuais pertinentes, é dispensada a manifestação da Advocacia-Geral do Município nas demandas judiciais: (i) que forem decididas em consonância com parecer e súmula administrativa, nos termos dos artigos 63 e 65, da Lei Delegada Municipal nº. 02/2014; (ii) em consonância com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça de Alagoas, segundo o art. 47, § 1º, da Lei Delegada Municipal nº. 02/2014; (iii) em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral; (iv) em consonância com as decisões nos recursos extraordinários, através de seu órgão plenário, em controle difuso de constitucionalidade e demais precedentes obrigatórios, nos termos do artigo 927, do CPC/15.”

Maceió, 19 de abril de 2021.

JOÃO LÔBO

Procurador - Geral do Município de Maceió